



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
25.10.2021  
ÀS 13:47 Horas  
Ass.: f

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 124/2021**

**Projeto de Lei nº 106/2021**

Processo nº 136/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", com o objetivo de alterar e acrescer dispositivos no art. 14, prevendo a permissão de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Idoso - FUMUI, para despesas de pessoal e administrativas.

Aduz, que a alteração da referida lei foi aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso - COMUI, na data de 27 de abril de 2021, conforme ata que segue em anexo ao Projeto de Lei, ora em análise.

Ainda, a alteração permitirá a utilização de recursos com despesas de pessoal e administrativas, provenientes do Fundo Municipal do Idoso - FUMUI, possibilitando maior protagonismo do Conselho junto à Política da Pessoa Idosa.

**Para tanto,** fica alterado o caput e acresce §1º e §2º do art. 14, da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser empregados em despesas de pessoal e em despesas administrativas, sendo permitido o pagamento de profissionais e de prestação de serviços, conforme a necessidade e demandas do COMUI, bem como, o ressarcimento ou reembolso de despesas.

§1º Despesas de locomoção, alimentação e hospedagem somente poderão ser resarcidas ou reembolsadas se efetuadas fora do Município.

§2º Os recursos empregados com despesas de pessoal e administrativas deverão ser aprovadas em plenária." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I , ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv<sup>a</sup>. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**